DELIBERAÇÃO AC02 - 658/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12359/2018
PROTOCOLO	: 1943154
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
INTERESSADO	: CONSTRUTORA ARTEC S/A
VALOR	: R$ 61.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – AMPLICAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO DE SANITÁRIO – CONTRATO DE OBRA – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do Contrato são regulares ao demonstrarem o cumprimento das prescrições legais, acompanhados dos documentos exigidos pelas normas regulamentares desta Corte.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 13 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Concorrência **n. 020/2018**, e da formalização do **Contrato nº 216/2018,** celebrado entre a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Construtora Artec S/A.

Campo Grande, 13 de agosto de 2019.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o exame do procedimento licitatório na modalidade Concorrência N. 020/2018 e da formalização do Contrato nº 216/2018(1ª e 2ª fases) firmado entre a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Construtora Artec S/A, visando a ampliação do Sistema de Esgotamento de Sanitário (SES) de Sidrolândia/MS.

A Divisão de Fiscalização de Engenharia. Arquitetura e Meio Ambiente após proceder à análise "ANA - DFEAMA - 4011/2019" (peça digital nº 47) constatou a regularidade do procedimento licitatório (Concorrência N. 020/2018), do instrumento contratual (Contrato nº 216/2018), correspondentes à 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do corpo técnico, e exarou o Parecer "PAR-3ª PRC-10505/2019" (peça digital 49), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Concorrência N. 020/2018, da formalização do Contrato nº 216/2018, nos termos nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e do artigo 120, incisos I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas nº 76/2013.

Analisando a documentação apresentada, constato que a licitação na modalidade **Concorrência N° 020/2018** cumpriram as prescrições insertas na Lei Federal N.º 8.666/93 e Lei Complementar Nº 123/2006 com suas devidas alterações.

A documentação encontra-se regular, de acordo com as determinações contidas na Resolução – TCE-MS N. 54, de 14 de dezembro de 2016, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS nº 076/2013 de 11 de dezembro de 2013.

O Contrato nº 216/2018 estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolho a conclusão da Análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o r. Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, e **VOTO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Concorrência N. 020/2018, celebrado entre a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Construtora Artec S/A, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 216/2018, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **REMESSA** dos autos à DFEAMA-Divisão de Fiscalização de Engenharia. Arquitetura e Meio Ambiente para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira (em Substituição Legal do Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo).

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de agosto de 2019.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB- DNCS

SETAC. Lba/DSSM